

Proj. Lei aprovado em

25/02/2022

Assinatura

Proj. Lei aprovado em

23/02/2022

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 006 /22

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Proj. Lei aprovado em

24/02/2022

Assinatura

“Institui o abono plantão aos servidores ocupantes do cargo de enfermagem e técnico de enfermagem do Município de Amaralina e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE AMARALINA, ESTADO DE GOIAS, APROVOU, E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Abono Plantão aos servidores ocupantes dos cargos de enfermagem e técnico de enfermagem, nos seguintes valores:

CARGOS	VALOR DA HORA DO PLANTÃO
Enfermagem	R\$ 5,09
Técnica de Enfermagem	R\$ 4,44

Art. 2º - Considera-se para efeito desta Lei o Plantão Presencial ou de sobreaviso, com duração de 12 horas corridas, noturno ou diurno, em qualquer dia da semana, com horário a ser estabelecido através de escala de plantões em qualquer unidade de saúde municipal, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Qualquer profissional de saúde habilitado, independente do tipo de vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde poderá trabalhar em regime de plantão, quando previamente autorizado, desde que não atrapalhe o cumprimento da jornada normal de trabalho e os considerados como de repouso ou descanso semanal.

§ 1º - Para os profissionais do quadro do Município, o valor do plantão, ou plantões após os devidos descontos, poderá ser incluído em folha de pagamento e pago através de credito em conta bancaria do servidor.

§ 2º - Para os profissionais não pertencentes ao quadro do Município, o valor do plantão ou plantões após os devidos descontos, poderá ser pago através de credito em conta bancaria do respectivo servidor.

Art. 4º - Todos os profissionais de plantão deverão ficar à disposição da Unidade de Saúde para a qual foram designados, durante todo o período, ainda que o labor seja em regime de sobreaviso, não podendo ausentar-se enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar abandono de plantão, sem direito à remuneração do plantão não cumprido integralmente.

Art. 5º - Os plantonistas deverão atender indistintamente os usuários que procurarem a unidade de saúde, em regime inicial de acolhimento, sem limites de atendimento e/ou procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

CÂMARA MUN. DE AMARALINA
PROTOCOLO
DATA 23/02/2022
Assinatura

Art. 6º - O plantonista que por motivo justificado não puder cumprir o plantão, deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde a impossibilidade de cumprir com o trabalho com no mínimo 48 horas de antecedência da data do plantão, visando possibilitar a substituição e não inviabilizar a continuidade da prestação de assistência à população, sob pena de advertência por escrito.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a afixação da escala de plantão em local visível na unidade de saúde, que deverão ser arquivadas em pasta própria, sendo obrigatório o envio de uma cópia da escala de plantão contendo o número de horas trabalhadas por cada plantonista, todo mês para o Departamento de Recursos Humanos ou órgão responsável para fins de pagamento, além de possibilitar o controle externo das atividades de plantão no município.

Art. 8º - São deveres do enfermeiro plantonista:

- I – realizar o acolhimento inicial do paciente, sempre com presteza e urbanidade, priorizando os atendimentos de urgência, encaminhando os casos graves imediatamente para o atendimento médico;
- II- auxiliar o médico no que for necessário, dentro das suas atribuições;
- III- realizar os atendimentos aos pacientes dentro da sua competência, de acordo com o que dispõe o Conselho Federal de Enfermagem;
- IV – providenciar juntamente com a equipe a transferência/remoção de pacientes que não possam ser atendidos na unidade ou pronto atendimento em razão da gravidade e/ou falta de recursos na unidade de saúde, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável;
- V – Preencher o prontuário do paciente nos atendimentos que for de sua competência com o cuidado necessário, inserindo dados no prontuário eletrônico no momento da consulta ou em momento posterior dentro do horário do plantão, alimentando o sistema com todas as informações que forem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde.
- VI- Acompanhar pacientes na condução em ambulâncias para outras unidades de saúde.

Art. 9º - São deveres do técnico de enfermagem plantonista:

- I – auxiliar o enfermeiro no acolhimento aos pacientes;
- II- auxiliar o médico no que for necessário, dentro das suas atribuições;
- III – preencher o prontuário do paciente nos atendimentos que for de sua competência com o cuidado necessário, inserindo dados no prontuário eletrônico no momento do procedimento ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações que forem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde.
- IV – providenciar junto com a equipe a transferência/remoção dos pacientes que não possam ser atendidos na unidade de saúde ou pronto atendimento em razão da gravidade no atendimento, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável.
- V - Acompanhar pacientes na condução em ambulâncias para outras unidades de saúde.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria própria, consignada no orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei, se necessário, poderá ser regulamentada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022.



DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina-Go.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Amaralina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e à deliberação dos nobres edis, o incluso projeto de lei que institui o Abono Plantão a ser pago para os enfermeiros e técnicos de enfermagem, que trabalham em plantão, em regime de sobreaviso.

Pois, os aludidos profissionais trabalham em regime de plantão, sobretudo para acompanhar pacientes que são levados nas ambulâncias do Município de Amaralina para outras unidades de saúde com maior condição de prestar atendimento médico aos que deles necessitam.

Portanto, os referidas profissionais que trabalham em regime de plantão, ficam de sobre aviso, pois, havendo quaisquer urgência de tratamento medico, elas fazem o acompanhamento do paciente, auxiliando o motorista da ambulância no traslado dos mesmos.

Desta feita, necessário se faz remunerar as atividades destas profissionais que não medem esforços para servir a comunidade, prestando um serviço de excelência.

Portanto, sabendo da presteza dos nobres vereadores no cumprimento dos vosso ofícios parlamentares, reitero o pleito de aprovação do presente Projeto de Lei em anexo, antecipando o meu reconhecimento e a minha gratidão à todos os vereadores que nunca mediram esforços para colaborar com a nossa Administração.

Atenciosamente,


DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina-Go.